



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA**

Lei nº. 006/09, de 13 de Maio de 2009.

MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. Fica modificada a redação do artigo 3º da Lei Municipal que dispõe sobre o Conselho Municipal de assistência Social do Município de Vista Serrana, para a redação constante no artigo 2º desta Lei.

Art. 2º. O CMAS terá a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Não governamental:

- a) Representante da Igreja Católica apostólica Romana do município;
- b) Representante das Igrejas Evangélicas no Município;
- c) Representante das Associações Comunitárias e de Produtores Rurais do Município.

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA
VISTA SERRANA – PARAÍBA

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que trata o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, ficando modificada toda redação dos parágrafos, incisos, alíneas e caput do artigo 3º, sem alteração dos demais dispositivos da Lei Municipal anterior que regulamentava o conselho Municipal de Assistência Social do Município de Vista Serrana..

Gabinete do Prefeito de Vista Serrana, em 13 de maio de 2009.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal